

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1816 de 14 de Setembro de 2021
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.652, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Mariana/MG criada pela Lei Municipal nº 3.411 de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.411, de 31 de março de 2021, que cria a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - A Patrulha Maria da Penha configura-se como um programa destinado a conferir maior efetividade e garantir a fiscalização das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, mediante a disponibilização de equipes devidamente treinadas da Guarda Civil Municipal de Mariana, para realizar patrulhamento e visitas tranquilizadoras para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Mariana.

§ 1º. As mulheres em situação de violência doméstica e familiar serão encaminhadas ao programa mediante seu atendimento no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, ainda que não possuam medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário.

§ 2º. As mulheres em situação de violência doméstica e familiar também podem ser encaminhadas ao programa mediante encaminhamento do Poder Judiciário e da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Mariana.

Art. 2º - São objetivos do Programa Patrulha Maria da Penha:

I - Orientar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos, bem como quanto à questão da sua própria segurança;

II - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, através de equipes de patrulhamento direcionado para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III - Fazer visitas periódicas, semanais ou mensais, com um acompanhamento de perto da situação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, cadastradas e acompanhadas pelo CREAS, conforme acordado e autorizado pelas usuárias;

IV - Promover o combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, através de campanhas de conscientização realizadas mediante parceria entre a Guarda Civil Municipal de Mariana e o CREAS.

Art. 3º - Serão disponibilizadas equipes especializadas para visitas periódicas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e equipes de pronta resposta para atendimento dos chamados de emergência envolvendo casos de violência doméstica durante todos os turnos de trabalho da Guarda Civil Municipal de Mariana.

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal contará com um sistema integrado para gerenciamento, cadastro e acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar através de dispositivos de segurança preventiva - Botão do Pânico, com captação, transmissão e gravação do áudio ambiente e localização dos acionamentos por meio de tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global).

§ 1º. O Dispositivo de Segurança Preventiva - DSP®, também denominado - Botão do Pânico é um

microtransmissor GSM (Global System for M3bile) com GPS, recurso de monitoramento, 3udio e SOS interligados 3 Central de Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Mariana.

§ 2º. A mulher em situa33o de viol3ncia dom3stica e familiar receber3 o dispositivo para ser utilizado quando a mesma estiver em situa33o de risco no descumprimento da medida protetiva de urg3ncia por parte do agressor.

§ 3º. A distribui33o dos Dispositivo de Seguran3a Preventiva - DSP® ser3 gerenciada pela Guarda Civil Municipal em parceria com o CREAS, mediante identifica33o de necessidade.

Art. 5º - S3o crit3rios a serem analisados para a concess3o do Dispositivo de Seguran3a Preventiva - DSP®:

I - Ser residente do Munic3pio de Mariana;

II - Possuir idade superior a 18 anos, podendo haver concess3o a partir de determina33o judicial para menores de idade;

III - Com parecer favor3vel da equipe socioassistencial do CREAS;

IV - Medida Protetiva encontrar-se em vigor ou mediante indica33o de efetiva necessidade pelo CREAS;

V - Relatar risco iminente de agress3o ou de descumprimento da Medida Protetiva.

Art. 6º - O pedido do Dispositivo de Seguran3a Preventiva - DSP® 3 realizado pela requerente:

I - Na Delegacia de Pol3cia Civil, juntamente com as medidas protetivas de urg3ncia;

II - Na Defensoria P3blica;

III - No Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

IV - Na Vara Especializada em Violência Doméstica ou Criminal.

§ 1º. Os pedidos serão analisados em conjunto pela coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha e CREAS e, após estudos de viabilidade técnica realizado pela Guarda Civil Municipal será concedido o Dispositivo de Segurança Preventiva - DSP®.

§ 2º - A munícipe em posse do Botão do Pânico® permanecerá em acompanhamento pela equipe do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS através dos atendimentos psicossociais ofertados no setor.

Art. 7º - O Dispositivo de Segurança Preventiva - DSP® será desativado e recolhido nos casos de:

I - Prisão do agressor(a);

II - Extinção da Medida Protetiva de Urgência, seja por solicitação da munícipe ou por determinação judicial;

III - Avaliação realizada pelo Juiz (a) de Direito ou pelo CREAS.

Parágrafo único. A portadora do dispositivo será comunicada acerca da desativação e necessidade de devolução do Botão do Pânico, fazendo observância ao Termo de Responsabilidade assinado.

Art. 8º - Todas as informações geradas pelo sistema do Programa Patrulha Maria da Penha ficarão à disposição da Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário da Comarca de Mariana para fins instrutórios e investigativos, vez que o sistema do Botão do Pânico tem a capacidade de armazenar as provas oriundas do acionamento do dispositivo pela portadora.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social, enquanto coordenadora do Programa Patrulha Maria da Penha:

- a. Disponibilizar espaço e equipamento adequado para funcionamento da Central de Monitoramento do Dispositivo de Segurança Preventivo - DSP® dentro da Central de Monitoramento Eletrônico da Guarda Civil Municipal e realizar o monitoramento por intermédio de seus servidores;

- a. Disponibilizar os Dispositivos de Segurança Preventiva - DSP® para distribuição às mulheres em situação de violência doméstica e familiar indicadas;

- a. Disponibilizar equipes de patrulhamento preventivo da Guarda Civil para acompanhamento das portadoras de DSP®, com viaturas identificadas para esta finalidade durante todos os turnos de serviço da corporação;

- a. Criar um comitê gestor composto por representantes dos partícipes do Programa, com o propósito de analisar os trabalhos desenvolvidos pelo Programa, desde o cadastro das mulheres em situação de violência doméstica e familiar até a conclusão de execução do Programa quando então será elaborado por este comitê avaliação geral da eficácia do Programa;

- a. Designar e nomear um gestor como responsável pela fiscalização e acompanhamento do Programa Patrulha Maria da Penha, salvaguarda dos DSP® e sua distribuição, conforme indicação;

- a. Orientação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sobre o DSP®, todas as regras de funcionamento e uso do dispositivo, bem como possibilidade de retirada do aparelho devido uso inadequado;

- a. Inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no sistema do Programa Patrulha Maria da Penha, mediante preenchimento de ficha técnica para compor o banco de dados da Central de Monitoramento do Dispositivo de Segurança Preventiva - Botão do Pânico;

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;

- i. Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;
 - a. Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

- a. Emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;

- Emitir relatórios dos atendimentos de flagrantes em até 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao fato ocorrido;
 - a. Estabelecer o fluxo interno de atendimento do Programa Patrulha Maria da Penha;

 - Promover reuniões periódicas do Comitê Gestor do Programa Patrulha Maria da Penha;

 - Caso necessário, conduzir a mulher em situação de violência doméstica e familiar e/ou seu agressor à Delegacia, em veículos distintos, no caso de comprovado descumprimento da medida protetiva;

 - a. Promover a capacitação dos profissionais envolvidos e realizar com os servidores que atuarão diretamente no Programa, treinamento apropriado para situações de crise de forma a evitar o conflito ou seu agravamento;

 - a. Acionar a Polícia Militar quando nos atendimentos das ocorrências a Guarda Civil Municipal se deparar com locais e/ou circunstâncias que possam comprometer a segurança dos agentes e da mulher assistida pelo Programa, principalmente se os acionamentos ocorrerem entre 00:00 horas e 6:30h da manhã, quando a Guarda Civil não possui equipes de patrulhamento em ação, ou quando o acionamento ocorrer fora da circunscrição do Município;

 - a. Em todos os atendimentos, a Guarda Civil Municipal confeccionará o registro da ocorrência dentro do sistema da Central do Dispositivo de Segurança Preventivo, providenciará o registro do Boletim de Ocorrência Policial e encaminhará aos setores responsáveis.

Art. 10. Compete ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS:

- a. Fazer a triagem dos casos e indicar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que devem ser assistidas pelo Programa e receber o Dispositivo de Segurança Preventiva - DSP® e realizar seu controle, mediante assinatura de Termo de Recibo, Compromisso, Autorização, Responsabilidade e quebra de sigilo de conversas telefônicas e ambientes;

- a. Encaminhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar ao Gestor do Programa, a fim de avaliar se a cidadã candidata ao recebimento do DSP® atende aos pré-requisitos para ser incluída no Programa;

- a. Oficiar ao Gestor do Programa informando quem são as munícipes nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;

Art. 11. O Comitê Gestor do Programa Patrulha Maria da Penha será composto por entidades ou órgãos que componham o referido Programa, sendo presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 12. O município de Mariana poderá celebrar convênio com Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Fórum da Comarca de Mariana para conjugar esforços para efetivar o Programa Patrulha Maria da Penha e propiciar o efetivo atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, portadoras de medidas protetivas, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.653, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“Exonera servidor a pedido”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº 4794/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Loren Diógenes de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Medico ESF, matrícula nº 27.419, a partir do dia 08/09/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.654, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5003/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora, **Luana Honorato** ocupante do cargo/função de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 34.666**, com início em 05/10/2021 e término em 03/12/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.655, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 4998/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora, **Amanda Regina de Souza Candido**, ocupante do cargo/função de **Monitor de Tempo Integral - Nível Médio, Matrícula nº 33.390**, com início em 13/09/2021 e término em 11/11/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.656, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 4726/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **José Geraldo Begname**, ocupante do cargo efetivo de **PEB Optante pelo Plano de Carreira, matrícula nº 8.062**, com início em **10/09/2021** e término em **09/09/2023**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.658, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o disposto nos art. 35 e seguintes da Lei Municipal 3.428 de 19 de maio de 2021 que dispõe sobre a Campanha de Premiação por Adimplência”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o comando normativo do art. 36 da Lei Municipal nº 3.428, de 19 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a **Campanha de Premiação por Adimplência**, com objetivo de estimular o pagamento dos tributos e incremento das receitas municipais pelos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, em dia com suas obrigações fiscais ou que aderirem ao Programa Mariana Legal e demais contribuintes que se encontrarem adimplentes com a Fazenda Municipal até o dia **30 de outubro de cada ano**.

Art. 2º. Considera-se contribuinte adimplente aquele que não possuir débitos em relação aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, aos preços públicos e às sanções administrativas aplicadas pelo Poder Público municipal.

Art. 3º. Equipara-se ao contribuinte adimplente aquele que, embora inscrito com débitos perante a Fazenda Municipal, esteja usufruindo de parcelamento fiscal ou extrafiscal devidamente homologado, administrativa ou judicialmente, **até o dia 30 de novembro de cada ano** e que esteja com as parcelas em dia durante todo o processo do sorteio.

Art. 4º. O valor total dos prêmios para campanha Contribuinte Legal é limitado a R\$ 200.000,00 e contemplará, no mínimo, até 100 (cem) contribuintes, com a destinação de bens duráveis ou vale-compra no comércio local, conforme deliberar a Comissão de Organização.

Art. 5º. O processo de escolha dos bens a serem sorteados e toda a organização do evento de premiação será coordenados pela Comissão de Organização da Campanha de Premiação, composta por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 03 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 01 (um) representante da Controladoria Municipal;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal

Art. 6º. Cabe à Comissão de Organização da Campanha de Premiação:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - indicar os itens que deverão compor o acervo de premiação;

III - orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

IV - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

V - organizar e homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados;

VI - elaborar relatório geral da Campanha; e

VII - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos;

VIII - praticar outros atos necessários à lisura e bom andamento da campanha.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Organização da Campanha de Premiação cumprem múnus público de relevante interesse social e não serão remunerados pelas suas atividades.

Art. 7º. O sorteio de prêmios ocorrerá na última quarta-feira que anteceder ao Natal, através de procedimento manual ou eletrônico, em evento a acontecer em local público e de fácil acesso, previamente definido de acordo com as condições sanitárias, auditado por, pelo menos, 04 (quatro) representantes da sociedade indicados:

I - Pelo setor do comércio indicado pela categoria;

II - Pelo setor da indústria pela categoria;

III - Pelo Serviço de Proteção ao Consumidor (PROCON);

IV - 01 (um) representante da FEAMMA - Federação das Associações dos Moradores de Mariana.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Organização da Campanha de Premiação não poderão integrar o grupo de auditoria do sorteio.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, no dia 01 de dezembro, na sua página na internet, a relação nominal dos contribuintes aptos a participarem do sorteio.

§ 1º. A relação de contribuintes será apresentada em ordem alfabética, de maneira a facilitar a consulta, sendo os homônimos identificados pelos 06 (seis) primeiros dígitos do CPF ou do CNPJ que virão logo após o nome.

§ 2º. Uma relação física dos contribuintes participantes ficará disponível no saguão da prefeitura para eventuais consultas.

§ 3º. Divulgada a listagem dos participantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer cidadão é titular do direito de impugnar a relação de habilitados, mediante requerimento apresentado perante o serviço de protocolo da Prefeitura ou em meio eletrônico na Ouvidoria Municipal, apontando eventual irregularidade ou pleiteando a inclusão de nome que não conste da relação.

§ 4º. Não serão aceitas impugnações genéricas, sem indícios de prova e não se estabelecerá o contencioso nas reclamações apresentadas.

§ 5º. No prazo de 05 (cinco) dias, as impugnações serão julgadas pela Comissão de Organização da Campanha de Premiação, em única e irrecorrível decisão devidamente fundamentada, com apoio da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria do Município.

Art. 9º. Cada contribuinte, pessoa física ou jurídica, independente do número de inscrições cadastrais que possuir, receberá um número de sorteio, composto por 05 (cinco) dígitos, iniciando em 00001, que lhe será atribuído aleatoriamente.

Art. 10. Os imóveis cuja titularidade pertencer a mais de um proprietário ou possuidor (condomínios indivisos, espólio, co-propriedade ou similar), receberão apenas um número de sorteio.

Art. 11. Os imóveis locados, cedidos, ocupados ou alienados durante o processo de premiação serão inscritos pelo nome do titular que constar no cadastro de contribuintes do Município em 30 de outubro do ano corrente.

Art. 12. As pessoas jurídicas, independente do número de filiais ou sucursais, receberão apenas um número de sorteio no CNPJ do estabelecimento principal.

Art. 13. Não poderão participar do sorteio:

I - Os contribuintes que gozem de imunidade ou isenção de tributos municipais;

II - Os contribuintes que estiverem em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores ainda não resolvidas;

III - as empresas que não se encontrarem sediadas no Município e que sejam contribuintes substitutas ou por retenção na fonte de tributos.

IV - as entidades sem fins lucrativos ou parceiros privados que se encontrarem pendentes de prestação de contas perante o Município.

Art. 14. Os prêmios oferecidos na campanha serão amplamente divulgados através da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local e de outros meios que a Comissão de Organização da Campanha de Premiação entender conveniente.

Art. 15. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 16. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador constituído, independente do seu comparecimento ao local do sorteio.

Art. 17. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante ou sucessor legítimo, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 18. Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, para comparecerem à Secretaria Municipal de Fazenda e reivindicar o prêmio, munido de documentos que os qualifiquem.

Art. 19. O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar no prazo de 5 (cinco) dias o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, tendo a

Comissão de Organização da Campanha de Premiação o prazo de 5 (cinco) dias para análise do pedido.

Art. 20. Decairá do direito de participar do sorteio ou de amealhar o prêmio o contribuinte que durante o processo de premiação incorrer em débito fiscal por inandimplência, tiver contra si autuação fiscal ou sanção por infração de qualquer natureza aplicada em caráter definitivo.

Art. 21. Os prêmios não reclamados no prazo de 30 dias corridos a contar da data do sorteio serão incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 22. A Prefeitura Municipal de Mariana não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

Art. 23. Os contemplados serão notificados através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento, pelo endereço do cadastro municipal ou, na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal e os resultados dos sorteios serão divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, no site da Prefeitura e na mídia local.

Art. 24. A responsabilidade do Município junto ao contribuinte sorteado se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando tal pessoa responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor, em caso de defeitos, assim como qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

Art. 25. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes e que não forem suficientemente dirimidas pela Comissão de Organização da Campanha de Premiação, serão submetidas a unidade Administrativa de Solução de Litígios, a que se refere o art. 28 da Lei Municipal nº 3.428/2021.

Art. 26. As despesas destinadas para cumprimento desta lei correrão à conta da dotação 06.01.04.129.0010.2.513.3.3.90.32 para o exercício de 2021 e sua correspondente para os exercícios vindouros.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento do presente decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia e constitui a Gerência do Programa BDMG Municípios Mineradores.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir a **Gerência do Programa BDMG Municípios Mineradores**, encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação do(s) projeto(s) financiado(s) pelo(s) contratos(s) BDMG nº 240.262/17, nº 240.265/17 e nº 241.673/18.

Art. 2º - A Gerência do Programa BDMG Municípios Mineradores será constituída por:

- **Marcelo Henriques Pinto** - Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana;

- **Edvaldo Santos de Andrade** - Secretário Municipal de Governo;
- **Karine Ferreira Magalhães** - Coordenadora Geral de Controle de Contratos, Convênios e Transparência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 008, de 25/02/2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA DE MARIANA MG- Inexigibilidade N°027/2021. CREDENCIAMENTO. REPUBLICAÇÃO. **Objeto:** Credenciamento de empresas de mídia jornalística locais, para veiculação (publicação) de peças de interesse da administração municipal. **Abertura: 23/09/2021 às 09:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 13 de SETEMBRO de 2021.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para *prestação de serviços de* assessoria jurídica especializada em direito previdenciário, tributário e financeiro à Comissão Especial de Análise e Implementação da Reforma de Previdência Complementar. **CONTRATADO (A):** BERNARDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP 01.574.437/0001-00 **no valor total** de R\$ 110.000,00 na **dotação orçamentária** 2301.04.122.0001.2421-339035 1100 ficha 616. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 08/09/2021. Arlinda Gonçalves Coelho- Sec. Mun. de Administração.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 195/2021 CONTRATADO (A): HORMIGON HECT CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** *Prestação de serviços de auditoria na execução do Contrato nº 447/2019, celebrado entre o Município de Mariana e a empresa CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI e a Ata de Registro de Preços nº 148/2020, celebrada com a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **VALOR:** R\$ 77.941,91 **DATA:** 31/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101.04.124.0001.2.010-339039 1100 ficha 462 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2021 CONTRATADO (A): BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A **OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas do setor de Assistência Farmacêutica do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/08/2022 **VALOR:** R\$ 579.420,00 **DATA:** 09/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021 CONTRATADO (A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA **OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas do setor de Assistência Farmacêutica do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/08/2022 **VALOR:** R\$ 1.745.980,00 **DATA:** 09/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2021 CONTRATADO (A): 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais descartáveis (bens de consumo) para organização e distribuição da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/07/2022 **VALOR:** R\$ 36.900,00 **DATA:** 09/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.3261.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 390; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2021 CONTRATADO (A): WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA **OBJETO:** Aquisição de kits de testes rápido para detecção de anticorpos IGM e IGG e de antígeno contra o novo Coronavírus (SARS COV-2/COVID 19) em atendimento às ações de enfrentamento e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 09/08/2022 **VALOR:** R\$ 200.175,00 **DATA:** 10/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 175; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1159 ficha 176. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2021 CONTRATADO (A): AÇÃO EVENTOS & MARKETING - EIRELI ME **OBJETO:** Prestação de serviços *gráficos, confecção de faixas e banners para divulgação das ações de prevenção ao trânsito, campanhas educativas e informativas da Secretaria Municipal de Defesa Social e DEMUTRAN.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 15/08/2022 **VALOR:** R\$ 2.700,00 **DATA:** 16/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 478; 1201.06.451.0017.2.266-339039 1100 ficha 495. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2021 CONTRATADO (A): INFO DIRECT COMERCIAL LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de *impressão de material gráfico para divulgação e realização de campanhas e eventos promovidos pela administração municipal.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 15/08/2022 **VALOR:** R\$ 139.670,82 **DATA:** 16/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 537. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2021 CONTRATADO (A): PRINTOOU COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços de *impressão de material gráfico para divulgação e realização de campanhas e eventos promovidos pela administração municipal.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 15/08/2022 **VALOR:** R\$ 506.144,81 **DATA:** 16/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 537. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2021 CONTRATADO (A): BIOPRAGAS CONTROLE E VETORES DE PRAGAS URBANAS LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável (caixa d'água) das unidades escolares e prédios públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/08/2022 **VALOR:** R\$ 91.750,00 **DATA:** 01/09/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 376; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2021 CONTRATADO (A): ANTÔNIO WELLINGTON CAMPOS - ME **OBJETO:** Retificação da Cláusula Primeira e Terceira da ARP 162/2021. **VALOR:** R\$ 70.490,00 **DATA:** 10/08/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 288/2018 CONTRATADO (A): ARGUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DATA:** 03/09/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.125.0010.2.511-339035 1100 ficha 110. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO ARP Nº 032/2021 CONTRATADO (A): DROGAFONTE LTDA **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro do item 120 do instrumento original. **DATA:** 23/05/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO ARP Nº 032/2021 CONTRATADO (A): DROGAFONTE LTDA **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro do item 241 do instrumento original. **DATA:** 21/07/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 210/2018 LOCADOR (A): FONSECA & LAGE LTDA - EPP **OBJETO:** Reajuste do valor da locação **DATA:** 20/08/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 336/2018 LOCADOR (A): ELCIO PEREIRA ROCHA **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0025.2.312-339036 1100 ficha 269. **DATA:** 16/12/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 389/2019 CONTRATADO (A): CEMEDI S/C LTDA - CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO **OBJETO:** Dilação de prazo por 06 meses. **DATA:** 04/12/2020 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 362/2019 CONTRATADO (A): RGS9 TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 15/12/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÕES - CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2021 CONTRATADO (A): GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. **OBJETO:** Fica CANCELADA a ARP nº 205/2021, cujo objeto é Execução de serviços de limpeza das margens das estradas vicinais do Município de Mariana, nos termos da Lei 8.666/93. Mariana, 20/08/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 336/2018 LOCADOR (A): ELCIO PEREIRA ROCHA **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0025.2.312-339036 1100 ficha 269. **DATA:** 14/12/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2019 CONTRATADO (A): NUCLEAR CENTRO MÉDICO E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo por 06 meses. **DATA:** 04/12/2020 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 232/2019 CONTRATADO (A): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP **OBJETO:** Alteração de cláusulas contratuais **DATA:** 02/12/2019 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 334/2019 CONTRATADO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 02/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.260-339039 1102 ficha 674. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 168/2017 CONTRATADO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 06/08/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.416 339039 1100 Ficha 667 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 168/2017 CONTRATADO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 06/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.416 339039 1102 Ficha 186 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 221/2020 CONTRATADO (A): KELVIN MAGNO CARVALHO MELO **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses **DATA:** 05/08/2021. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 228/2020 CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE GOIABEIRAS E REGIÃO **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses e acréscimo de quantitativos de fornecimento de produtos. **VALOR:** R\$ 18.828,14 **DATA:** 05/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 189, de 13 de setembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **GRAZIELLI MARIA MENDES**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE DIVISÃO E EXPANSÃO** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-PRC: 007/2021, cujo objeto a execução de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos do Município de Mariana, por ocasião do crescimento da vegetação nos espaços utilizados pelo SAAE Mariana com a empresa **GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 09 de setembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de setembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 190, de 13 de setembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **GERALDO ILÍDIO BRAS DE PAIVA**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2018-PRC: 028/2018, cujo objeto a Contratação de empresa especializada em sistemas integrados de gestão pública, para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, vista in loco e assessoria, para os softwares: contabilidade pública, tesouraria, recursos humanos, controle de frequência, compras, licitações e contratos, patrimônio, almoxarifado e estoque, frota, portal de transparência pública, controle interno, protocolo, informações gerenciais e sistema de atendimento ao servidor de acordo com as demandas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA -SAAE Mariana com a empresa **CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do (a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e

cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 10 de setembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de setembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 191, de 13 de setembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ÍKARO AUGUSTO MODESO MAPA**, cargo efetivo **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** como Fiscal das atas relacionadas abaixo:

Processo 018/2021:

- Ata de registro de preços 016/2021, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de proteção e**

individual -EPI'S pela empresa vencedora, especializada para o fornecimento, à Autarquia Municipal de Serviços de Água e Esgoto de Mariana-MG com a empresa BEAGA HOSPITALAR EIRELI.

- Ata de registro de preços 017/2021, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de proteção e individual -EPI'S pela empresa vencedora, especializada para o fornecimento, à Autarquia Municipal de Serviços de Água e Esgoto de Mariana-MG com a empresa LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME.**
- Ata de registro de preços 018/2021, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de proteção e individual -EPI'S pela empresa vencedora, especializada para o fornecimento, à Autarquia Municipal de Serviços de Água e Esgoto de Mariana-MG com a empresa SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI. - ME.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

- I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;
- II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor a partir

da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de setembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 192, de 13 de setembro de 2021.

Designa servidores para constituir Comissão de Sindicância para apuração de fato ocorrido no SAAE-MARIANA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, Ronaldo Camêlo da Silva, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Com o objetivo de apurar possíveis irregularidades consistente na exclusão de arquivos de sistemas, aplicativos de gerenciamento de bancos, sistema da MGF e outras ferramentas do Departamento Comercial do SAAE-MARIANA;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Emília da Silva Godoi, matrícula 388; Wladimir Estefane de Castro, matrícula 301; e Alex Sandro Ferreira, matrícula 794, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância 002/2021, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que menciona, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana/MG, 13 de setembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo do SAAE/Mariana